

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 343/73

Aprovado por Deliberação

Em 21 / 2 /73

PROCESSOS CEE N° 338/73, 339/73 e 340/73

INTERESSADO :- ESTHER DE CASTRO PACITTI e OUTROS

ASSUNTO : Revalidação de estudos feitos em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR:-Conselheiro José Borges dos Santos Jr.

HISTÓRICO:- Versa este Parecer sobre o pedido de equivalência de estudos feitos em escolas de País estrangeiro por Tércio de Castro Pacitti, Maria de Castro Pacitti e Esther de Castro Pacitti, filhos do Tenente Coronel Engenheiro Tercio Pacitti e Dona Eunice de Castro Pacitti, domiciliados e residentes no H-17-B-108 no Centro Técnico Aeroespacial em São José dos Campos, Estado de São Paulo.

A situação geral dos três requerentes, salvo as séries que cada um cursou e as anotações pessoais de aproveitamento, é a mesma e pode ser objeto de um só pronunciamento, exceto no que se referir à parte diversificada do histórico escolar de cada um.

Sendo o pai dos requerentes militar e tendo sido transferido para os EEUUA em 1968, a fim de cumprir missão oficial por quatro anos, foram eles matriculados em escolas daquele País onde obtiveram aproveitamento satisfatório, conforme se comprova pela documentação incluída nos respectivos protocolados.

A documentação está em perfeita ordem, com exemplar nitidez, devidamente legalizada, trazendo as assinaturas das autoridades escolares e consulares, as firmas reconhecidas e a tradução na forma da Lei,

FUNDAMENTAÇÃO:- O pedido tem por si o que dispõe a Lei 4024/61, Artigo 100, regulado pela deliberação 19/65 deste Conselho. Trata-se, propriamente, de caso regular de transferência, de vez que as escolas freqüentadas pelos requerentes são escolas que funcionam de acordo com a Lei Nacional do seu País que são equivalentes às do 1° ciclo no Brasil, ou mais atualizadamente as do 1° grau, restando apenas atender à 19/65 no que respeita as adaptações:

Os requerentes completaram as seguintes séries do Sistema Americano:

MÁRCIA DE CASTRO PACITTI -PROCESSO N° 340/73
6ª série -(ano 1968-1969) na Kensington Hilltop School, Califórnia
7ª série -(ano 1969-1970) na Cornell School Albany, Califórnia
8ª série - (ano 1970-1971) na Albany High School, Albany, Califórnia
9ª série -(ano 1971-1972) na Albany High School, Albany, Califórnia.

PROCESSOS N°s 338/73, 339/73 e 340/73 Parecer n° 343/73 -fls-2-

TERCIO DE CASTRO PACITTI -PROCESSO N° 339/73

1ª -série-(ano 1968-1969) na Kensington Hilltop School, Califórnia.

2ª, 3ª e 4ª séries- na Cornell Elementary School, Albany, Califórnia.

ESTHER DE CASTRO PACITTI - PROCESSO N° 338/73

1ª série- na Cornell School, Califórnia.

2ª e 3ª séries- na Mac Gregor School, Califórnia.

Restará apenas atender às normas estabelecidas na Resolução CEE 19/65 e ao que dispõe o Art. 13 da Lei 5692/71 por meio de exames especiais ou de adaptações, tal seja o caso, para suprir deficiências de currículo.

CONCLUSÃO :- Considerando o que acaba de ser apresentado, sou de parecer que a solicitação do requerente em referência à convalidação dos estudos de seus filhos merece ser atendida, de acordo e na ordem que segue abaixo:

1° -MÁRCIA DE CASTRO PACITTI -PROCESSO 340/73 - pode matricular-se na 1ª série do 2° grau, como pede, depois de submeter-se a exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

2° -TERCIO DE CASTRO PACITTI - PROCESSO 339/73-poderá matricular-se na 4ª série do 1° grau, como pede

3° - ESTHER DE CASTRO PACITTI - PROCESSO 338/73 -pode matricular-se na 3ª série do 1° grau, como pede.

São Paulo, 6 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. -Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala da Sessões, em 7 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES -Presidente.